



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/0397/1
DATA	04/02/14
FL Nº	622
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mel. 83178

CONTRATO Nº 25/14

ONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OLAFASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OLAFASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, sediada na Avenida Nsa.Sra da Penha, nº 100 - 2º e 3º andar, Penha, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06240135000100, neste ato representada pelo sr. **AMAURI ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04.892.221-5, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 506.670.097-87, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item nº 20/14, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.397/14, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal de nº 9.614/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes itens: **ITEM 06** - 1000 (mil) peças de camisas de golas, modelo polo, com bolso em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor laranja, mangas e golas AMARELO Lumi Fluor, logomarca CLIN (preto) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e ENCARREGADO nas costas, impresso em silk screen na cor preta, conforme (modelo anexo), sendo em tamanhos e quantidades: P = 10; M = 100; G = 250; GG = 500 e XGG = 50; **ITEM 07** - 400 (quatrocentas) peças de camisas de golas, modelo polo, com bolso em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor branca, mangas e golas na cor laranja Lumi Fluor, logomarca CLIN impressa em silk screen na parte frontal, no bolso e VIGIA nas costas, impresso em silk screen na cor laranja Lumi Fluor, conforme (modelo anexo), sendo em tamanhos e quantidades: P = 50; M = 100; G = 100; GG = 100 e XGG = 50; **ITEM 08** - 400 (quatrocentas) peças de camisas de golas, modelo polo, em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor vermelha, mangas e golas laranja Lumi Fluor, logomarca CLIN, impressa em silk screen na cor preta parte frontal e MOTORISTA nas costas, impresso em silk screen na cor preta, conforme (modelo anexo), sendo em tamanhos e quantidades: P = 50; M = 100; G = 100; GG = 100 e XGG = 50; **ITEM 12** - 400 (quatrocentas) peças de camisas de golas, modelo polo, na cor branca com silk em 04 (quatro) cores do logotipo da CLIN, no lado esquerdo do peito e escrito abaixo "Funcionário Padrão", sendo em tamanhos e quantidades: G = 250 e GG = 200; **ITEM 13** - 200 (duzentas)



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/0397/14	
DATA	04/02/14	FL Nº 628
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mat. 83178	

peças de camisas modelo polo na cor branca, em malha piquet ou similar com silk em 04 (quatro) cores do logotipo da CLIN, no lado esquerdo do peito, contendo a sigla da CIPA do lado direito do peito e abaixo a frase "15ª SIPAT 2014", sendo em tamanhos e quantidades: G = 100 e GG = 100; **ITEM 14** – 150 (cento e cinquenta) peças de camisas modelo polo, na cor branca, em malha piquet ou similar, com silk em 04 (quatro) cores do logotipo da CLIN ÓLEO, no lado esquerdo do peito e logo do "óleo reciclado" no lado direito do peito, e nas costas, as logos dos Parceiros e Apoiadores, sendo em tamanhos e quantidades: G = 100 e GG = 50, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2014, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/0397/14
DATA	24/02/14
FL Nº	629
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mat. 83170

- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTES DE RECURSO: 203
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NOTA DE EMPENHO: 0278/14

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 78.615,00 (setenta e oito mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	5201639712
DATA	04/02/14
FL Nº	630
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mat. 83178

- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no Anexo I - Termo de Referência do objeto será parcelada em 04 (quatro) entregas, sendo a 1ª imediata após o recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato/OES, a 2ª 60 (sessenta) dias após a 1ª entrega, a 3ª 60 (sessenta) dias após a 2ª entrega e a 4ª 120 (cento e vinte) dias após a 3ª entrega. As entregas serão parceladas em tamanhos e quantidades, como descrito na tabela abaixo:

1ª a 3ª entrega

	<u>P</u>	<u>M</u>	<u>G</u>	<u>GG</u>	<u>XGG</u>	<u>Parcela (1ª a 3ª)</u> <u>Total</u>
ITEM - 01	100	200	200	200	88	788
ITEM - 02	100	200	200	200	88	788
ITEM - 03	5	10	10	10	3	38
ITEM - 04	5	10	10	10	3	38
ITEM - 05	5	10	10	10	3	38
ITEM - 06	20	20	100	100	10	250/entrega
ITEM - 07	10	10	40	30	10	100/entrega
ITEM - 08	10	10	40	30	10	100/entrega
ITEM - 09	-	-	-	-	-	500/entrega
ITEM - 10	-	-	-	-	-	250/entrega
ITEM - 11	-	-	-	-	-	38/entrega
ITEM - 12			50	50		100
ITEM - 13			25	25		50
ITEM - 14			19	19		38

4ª Parcela

	<u>P</u>	<u>M</u>	<u>G</u>	<u>GG</u>	<u>XGG</u>	<u>Parcela (4ª)</u> <u>Total</u>
ITEM - 01	100	200	200	200	86	786
ITEM - 02	100	200	200	200	86	786
ITEM - 03	5	10	10	8	3	36
ITEM - 04	5	10	10	8	3	36
ITEM - 05	5	10	10	8	3	36
ITEM - 06	20	20	100	100	10	250



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	52010392/14
DATA.	04/02/14
FL Nº	631
RUBRICA.	Amanda S. de Mat. 87

ITEM -07	10	10	40	30	10	100
ITEM - 08	10	10	40	30	10	100
ITEM - 09						500/entrega
ITEM - 10						250/entrega
ITEM - 11						36
ITEM - 12			50	50		100
ITEM - 13			25	25		50
ITEM - 14			19	17		36

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 78.615,00 (setenta e oito mil seiscentos e quinze reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-

corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/0394/14
DATA	04/02/14
FL Nº	033
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mat. 83170

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

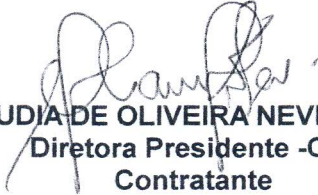
PROCESSO Nº 520/0392/14	
04/02/14	FL Nº 635
RUBRICADA Amândia S. de Freitas Mat. 23178	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 27 de junho de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA
Diretora Presidente -CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


AMAURI ELIAS DE SOUZA
Contratado

Atribuna

TERÇA FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho da Presidente

Contrato nº 25/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa EMPRESA OLAFASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Objeto: fornecimento do Item nº 06- 1000 peças de camisa de gola, modelo polo, com bolso em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor laranja; Item nº 07- 400 peças de camisas de gola, modelo polo, com bolso em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor branca; Item nº 08- 400 peças de camisas de gola, modelo polo, em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor vermelha; Item nº 12- 400 peças de camisas de gola, modelo polo, na cor branca; Item nº 13- 200 peças de camisas polo na cor branca, em malha PIQUET ou SIMILAR com silk em 04 cores do logotipo da CLIN; Item nº 14- 150 peças de camisas modelo polo, na cor branca, em malha PIQUET ou SIMILAR, com silk em quatro cores do logotipo da CLIN. O valor total de R\$ 78.615,00, da dotação orçamentária, Natureza das Despesas: 3390.30.00, Fonte de Recurso: 203, Programa de Trabalho: 17.122.0001.2384, Nota de Empenho: 0278/14, prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 27/06/2014 pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proc. Adm. 520/00397/14.

Contrato nº 26/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa EMPRESA PIV ZET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP. Objeto: fornecimento do Item nº 01- 3.150 peças de camisas de gola, modelo polo, com bolso em malha DRYFIT ou PIQUET 100% algodão, na cor amarelo cromo; Item nº 09- 2000 peças de bonés 100% algodão pré-encolhido, sarja 2/1, na cor amarelo cromo; Item nº 10- 1000 peças de chapéus 100% algodão com aba envolvendo todo ele, contendo prendedor de abas nas laterais, cardápio de regulagem no pescoço na cor amarelo cromo, com logomarca CLIN impressa em silk screen, na cor laranja lumi fluor na parte frontal; Item nº 11- 150 peças de chapéus 100% algodão pré-encolhido, sarja 2/1, tipo caçador, com aba envolvendo todo ele, contendo prendedor de abas nas laterais e cardápio regulagem no pescoço na cor verde-escuro, com logomarca impressa em silk screen, na cor laranja lumi fluor na parte frontal. Valor total de R\$ 37.715,00, da dotação orçamentária, Natureza das Despesas: 3390.30.00, Fonte de Recurso: 203, Programa de Trabalho: 17.122.0001.2384, Nota de Empenho: 0279/14, prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 27/06/2014 pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proc. Adm. 520/00397/14.

Contrato nº 27/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa EMPRESA ARR III COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: fornecimento do Item nº 02- 3.150 peças de calça comprida em brim na cor amarelo cromo, 100% algodão, valor total de R\$ 155.137,50, da dotação orçamentária, Natureza das Despesas: 3390.30.00, Fonte de Recurso: 203, Programa de Trabalho: 17.122.0001.2384, Nota de Empenho: 0280/14, prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 27/06/2014 pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proc. Adm. 520/00397/14.